



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 276, DE 12/02/1975

Modifica o parágrafo 1º, do art. 195, da Lei nº 95, de 30/12/1966.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 195, da Lei nº 95, de 30 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - A taxa de licença para localização será cobrada sobre o valor do capital registrado do estabelecimento ou na sua falta, do capital social, arbitrado pela autoridade municipal, nas seguintes bases:

- 1 - Capital até Cr\$-10.000,00
  - a ) 0,7% (sete décimos por cento).
- 2 - Capital acima de Cr\$-10.000,00 até Cr\$-20.000,00
  - a ) pelos primeiros Cr\$-10.000,00, 0,7% (sete décimos por cento);
  - b ) pelo excedente 0,5% (cinco décimos por cento).
- 3 - Capital acima de Cr\$-20.000,00 até Cr\$-40.000,00
  - a ) pelos primeiros Cr\$-20.000,00, 0,6% (seis décimos por cento);
  - b ) pelo excedente 0,4% (quatro décimos por cento).
- 4 - Capital acima de Cr\$-40.000,00 até Cr\$-100.000,00
  - a ) pelos primeiros Cr\$-40.000,00, 0,5% (cinco décimos por cento);
  - b ) pelo excedente 0,3% (três décimos por cento).
- 5 - Capital acima de Cr\$-100.000,00 até Cr\$-200.000,00
  - a ) pelos primeiros Cr\$-100.000,00, 0,38 (trinta e oito centésimos por cento);
  - b ) pelo excedente 0,12% (doze centésimos por cento).
- 6 - Capital acima de Cr\$-200.000,00
  - a ) pelos primeiros Cr\$-200.000,00, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
  - b ) pelo excedente 0,1% (um décimo por cento)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1975.

  
ILSON MORAIS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL